



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o fornecimento de Cestas de Natal aos Agentes Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São João da Mata, MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer Cestas de Natal aos Agentes Públicos Municipais mês de dezembro de cada ano, na forma e condições regidas por esta Lei.

Art. 2.º Para fins do disposto nesta lei, considera-se agente público municipal a pessoa que presta serviço às entidades públicas, em sentido amplo, significando qualquer atividade pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades, abrangendo:

- I. Servidor Público: pessoa investida em cargo público criado por lei.
- II. Servidor Público Efetivo: pessoa investida em cargo público criado por lei, mediante aprovação em processo de seleção competente, preferencialmente através de concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, os quais deverão, sempre que possível, serem organizados em carreira.
- III. Servidor Público Comissionado: pessoa investida em cargo público criado por lei de livre nomeação e exoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

- IV. Servidor Público Contratado: pessoa que exerce função pública nas hipóteses previstas em lei, mediante contrato por tempo determinado.
- V. Agentes Políticos: pessoas que compõem o alto escalão do Poder Público, responsáveis pela elaboração das diretrizes da atuação governamental, como o Chefe do Executivo e auxiliares diretos, membros do Poder Legislativo.
- VI. Prestadores de serviços contratados para serviços, profissionais liberais contratados para serviços técnicos administrativos, exercendo as funções com personalidade.
- VII. Servidores Efetivos Inativos.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, /MG, 01 de dezembro de 2021.


ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO Nº 37 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a legalização e regulamentação para aquisição de cestas básicas aos colaboradores do nosso Município.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, auxiliar os agentes públicos a terem condições para realização de festividades natalinas e final de ano com dignidade.

Trata de uma prática existente, mas que não havia respaldo do princípio da legalidade.

É esperado pelos agentes que o Município façam a distribuição tradicional das cestas de Natal ao final de ano.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Não haverá impacto orçamentário-financeiro, conforme declaração de estimativa anexa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São João da Mata, 01 de dezembro de 2021.

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ

Prefeito Municipal